

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 991226585-9, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA		
CNPJ/MF: 76.995.455/0001-56	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PREFEITURA MUNICIPAL		Ramo de Atividade: 84.11-6-00
Endereço: PC ANGELO MEZZOMO, S/N - CENTRO		
Cidade: CORONEL VIVIDA	UF: PR	CEP: 85550-000
Telefone: 46 3232 8300	FAX: 46 3232 1016	
Endereço Eletrônico: administracao@coronelvivida.pr.gov.br		
Nome do Responsável: FRANK ARIEL SCHIAVINI		
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL	RG: 5.767.644-2 SESP/PR	CPF: 938.311.109-72

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: RUA JOÃO NEGRÃO, 1251-BLOCO I – 2ª ANDAR - REBOUÇAS		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80002-900
Telefone: 45 3220 1336	FAX: 45 3220 1301	
Endereço Eletrônico: vanderleisilva@correios.com.br		
Diretor Regional: AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO		
RG: 1.645.868-6 SSP/PR	CPF: 359.004.159-53	
Coordenadora Regional de Negócios KAROLINE THOMASEL PINHEIRO MACHADO		
RG: 7.050.335-2 SSP/PR	CPF: 041.977.849-70	

As partes, acima identificadas, têm, entre si justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº _____, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971

Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**.

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) **ANEXO(s)** deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:





a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

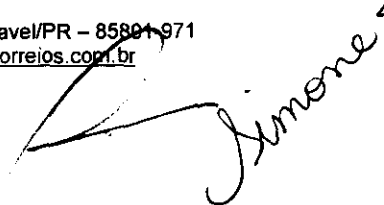
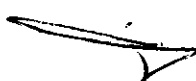
5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br



5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

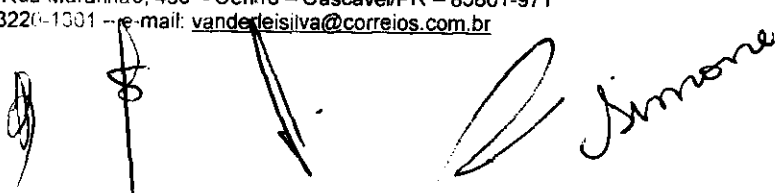
6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.



6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;



6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Funcional: **04.122.0003 – Administração Geral**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.47.01 – Serviços Postais**

Projeto/Atividade: **2.006 – Serviços de Administração Geral**

Nº do Ofício: **676/2015** – Data: **18/09/2015**

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

[Handwritten signatures]

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

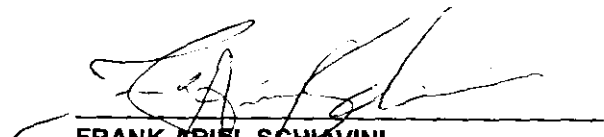
Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

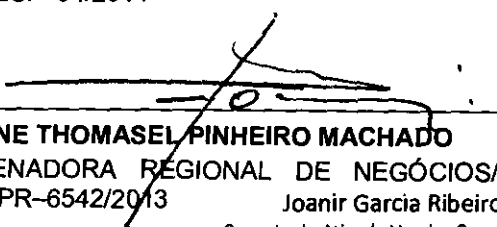
Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

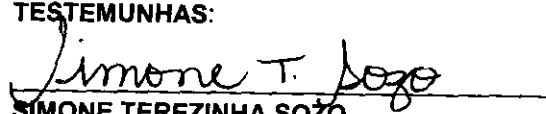
Pela **ECT**:

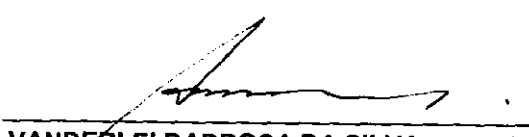

FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL


SILMARA ABRAHÃO DOS SANTOS
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.561.701-6
PRT/DR/PR 2548/2015


KAROLINE THOMASEL PINHEIRO MACHADO
COORDENADORA REGIONAL DE NEGÓCIOS/DR/PR
PRT/DR/PR-6542/2013
Joanir Garcia Ribeiro
Gerente de Ativ. de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.777.505-0
PRT/DR/PR 9756/2014

TESTEMUNHAS:


SIMONE TEREZINHA SOZO
CPF: 026.365.759-01


VANDERLEI BARBOSA DA SILVA
CPF: 019.529.039-98

NÚMERO 01

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA 10/09/2015			
CONTRATANTE MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA		NÚMERO DO CONTRATO 991226585-9			
CÓDIGO ADM 10349782	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 01/10/2015 à 30/09/2020				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.		VENCIMENTO DA FATURA Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO DR/PR		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO GEVEC/DR/PR			
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
X CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE E DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
CAIXA POSTAL	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANA
 GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
 Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

12

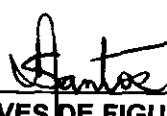
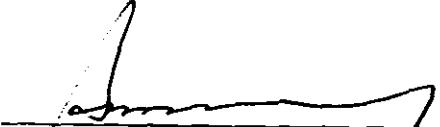




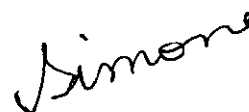


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CARTA COMERCIAL	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
CORREIO INTERNACIONAL	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
CPF	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
MALA DIRETA POSTAL BÁSICA	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
MALA DIRETA DOMICILIÁRIA	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
PAC 41068	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
SEDEX 40096	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS
SERVIÇOS TELEMÁTICOS	01/10/2015	30/09/2020	-	-	TODAS AC'S PROPRIAS

Pela **CONTRATANTE**:Pela **ECT**:
FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL
KAREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO
DIRETOR REGIONAL/DR/PR
PRT/PRESI - 04/2014**Sílmaria Abrahão dos Santos**
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.561.701-6
PRT/DR/PR 2548/2015
KAROLINE THOMASEL PINHEIRO MACHADO
COORDENADORA REGIONAL DE NEGÓCIOS/DR/PR
PRT/DR/PR-6542/2013**Joanir Garcia Ribeiro**
Gerente de Ativ. de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.777.505-0
PRT/DR/PR 9756/2014**TESTEMUNHAS:**
SIMONE TEREZINHA SOZO
CPF: 026.365.759-01
VANDERLEI BARBOSA DA SILVA
CPF: 019.529.039-98**Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015****DIRETORIA REGIONAL PARANÁ**
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

13



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 01

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS**1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS****1.1. LIMITES DE PESO****1.1.1. Cartas no Regime Nacional**

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20 até 50	
Mais de 50 até 100	
Mais de 100 até 150	
Mais de 150 até 200	
Mais de 200 até 250	
Mais de 250 até 300	
Mais de 300 até 350	
Mais de 350 até 400	
Mais de 400 até 450	
Mais de 450 até 500	

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20 até 50	
Mais de 50 até 100	
Mais de 100 até 150	
Mais de 150 até 200	
Mais de 200 até 250	
Mais de 250 até 300	
Mais de 300 até 350	
Mais de 350 até 400	
Mais de 400 até 450	
Mais de 450 até 500	
Mais de 500 até 550	
Mais de 550 até 600	
Mais de 600 até 650	
Mais de 650 até 700	
Mais de 700 até 750	
Mais de 750 até 800	
Mais de 800 até 850	
Mais de 850 até 900	
Mais de 900 até 950	
Mais de 950 até 1000	

- 1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g**1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS****1.2.1. Mínimas**

- a) Envelope: 90 mm x 140 mm

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br





- b) Em forma de rolo:
Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm
A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

- a) Envelope:¹
Comprimento + largura + espessura = 900 mm
A maior dimensão não pode exceder a 600 mm
- b) Em forma de rolo:
Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm
A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

MODALIDADE
Encomenda PAC – âmbito nacional
Encomenda Expressa – SEDEX
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje

PESO MÁXIMO
30 Kg
30 Kg
10 Kg

1.7.1. Dimensões

- a) Em forma de pacote:
Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces
- b) Em forma de rolo:
Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm
A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm
- c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:
Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE

PESO MÁXIMO

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1300 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

[Handwritten signatures and marks]

DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

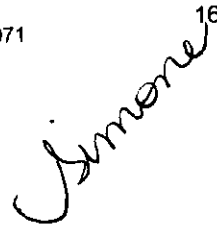
A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.









 16

CONTRATO Nº 128 ; ANEXO Nº 02

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

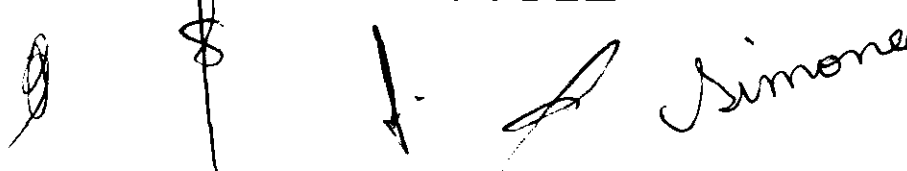
5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CONTRATO Nº 128 : ANEXO Nº 03

SERVIÇO DE CAIXA POSTAL**1. Definições**

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da CONTRATADA.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela CONTRATADA, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria;

2.1.5. requerer à CONTRATADA as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas consequências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da CONTRATADA onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A CONTRATADA se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (02) duas chaves à CONTRATANTE, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à CONTRATANTE, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a CONTRATANTE, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4. Condições de Pagamento

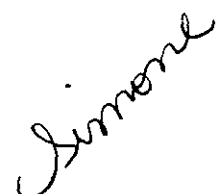
A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor único correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, com vencimento para o mês de dezembro de cada ano ou, o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. Disposições Gerais

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br





5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura terá validade até o último dia útil de cada ano.

5.7. Vencido o prazo estipulado no subitem anterior, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

CONTRATO Nº 128; ANEXO Nº 04

CARTA COMERCIAL**1. Definições**

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à ECT os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1. Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do layout-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme layout fornecido pela ECT;

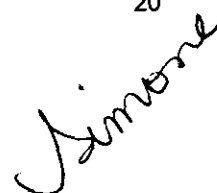
2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme layout fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão ÓP - ECT x MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br



a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela ECT, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT:

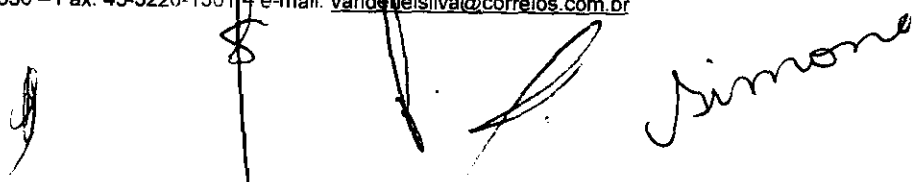
I – Aceito o peso aferido pela ECT, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela ECT;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela ECT, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:



2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à ECT, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

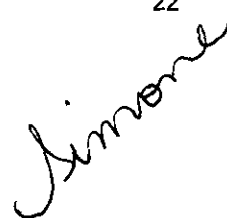
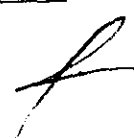
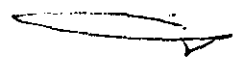
3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Contrato Múltiplo Padronizado – Versão ÓP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

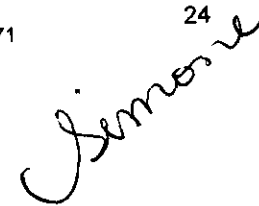
LISTA DE POSTAGEM - CARTA COMERCIAL SIMPLES -		Nº DO LOTE/ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM
NOME DA CONTRATANTE			
OR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CODIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM			CNPJ / Nº DA FILIAL DA CONTRATANTE
OR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CODIGO
CODIGO DO SERVIÇO			
PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)	
TOTAL	0		
Observações:			
CORREIOS - CARIMBO		CONTRATANTE - ASSINATURA	
		CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA	
Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma sequencial iniciada a cada ano.			
1ª VIA - ECT / FATURAMENTO	2ª VIA - CONTRATANTE	3ª VIA - ECT / UNIDADE DE POSTAGEM	4ª VIA - ACF (O CONTRATO VINCULADO À ACF)











CONTRATO Nº 128 Anexo Nº 05

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1 **Definições:** Os seguintes termos e/ou expressões terão os significados abaixo indicados:

- a) **Autoridade Certificadora – AC:** entidade autorizada a emitir, a gerenciar e a revogar certificados digitais;
- b) **Autoridade de Registro – AR:** entidade vinculada a uma AC, a qual funciona como intermediária entre os solicitantes de certificados digitais e a AC e tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais à AC e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes;
- c) **Agente de Registro – AGR:** Pessoa responsável pela execução das atividades inerentes à AR. É a pessoa que realiza a validação e a verificação da solicitação de certificados;
- d) **Titular:** pessoa física ou jurídica para quem o certificado é emitido, detentor da capacidade e do direito de utilização da Chave Privada correspondente à Chave Pública contida no certificado digital;
- e) **Termo de Titularidade e Responsabilidade:** documento assinado pelo Titular de um certificado digital emitido para pessoa física ou pelo responsável pelo certificado digital emitido para uma pessoa jurídica onde constam seus direitos, obrigações e condições de uso do certificado digital;
- f) **Certificado Digital:** Conjunto de dados de computador, gerados por uma Autoridade Certificadora, em observância à Recomendação Internacional ITU-T X.509, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Um certificado digital contém os dados de seu titular, tais como nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu;
- g) **Instalações Técnicas:** Ambiente físico de uma AR, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), onde são realizadas as atividades de validação e verificação da solicitação de certificados. No caso da ECT são as Agências de Correios Credenciadas.

2 **Objeto:**

2.1 O presente Anexo tem por objeto definir a atuação da ECT como Autoridade de Registro, denominada neste documento de AR-Correios, nos termos do convênio com o SERPRO e em conformidade com o disposto na legislação da ICP-Brasil. A atuação da AR-Correios consiste em:

- a) Confirmar a identidade do titular ou do responsável pelo certificado digital: processo realizado mediante a presença física do interessado (validação presencial), com base em documentos de identificação legalmente aceitos;
- b) Validar a solicitação de certificado digital: conferência dos dados da solicitação de certificado digital com os constantes dos documentos apresentados pelo titular, necessários à autenticação da identidade de um indivíduo ou de uma organização;
- c) Aprovar a solicitação de certificado digital: confirmação da validação realizada e liberação da emissão do certificado digital no sistema da AC/SERPRO-RFB.

2.2 Os tipos de certificados digitais relacionados aos procedimentos descritos no item 2.1 são os especificados no Apenso I.

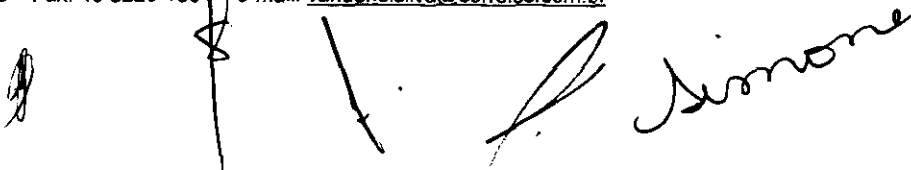
3 **Obrigações da Contratante:**

3.1. Durante o atendimento, apresentar o cartão de postagem exclusivo para uso do serviço da AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar.

3.1.1. O cartão de postagem é de inteira responsabilidade da Contratante;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP – ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br



- 3.1.2. O cartão de postagem identificará somente a empresa e por meio dele o solicitante estará autorizado pela **Contratante** a receber o atendimento nas instalações técnicas da AR-Correios, para autorização da emissão do certificado digital;
- 3.1.3. O cartão de postagem não conterá os dados pessoais do solicitante do certificado digital.
- 3.2. Definir, em comum acordo com a **ECT**, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios;
- 3.3. Realizar a solicitação do certificado digital por meio de acesso ao sítio dos Correios (http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/default.cfm), e emitir o Termo de Titularidade em duas vias, atendendo para as instruções apresentadas no próprio sítio;
- 3.4. Consultar a disponibilidade de horário para atendimento e solicitar o agendamento de data e horário em que comparecerão seus empregados ou representantes na instalação técnica escolhida para a prestação do serviço;
- 3.5. Orientar seus empregados e representantes a apresentarem, no ato do registro, os documentos exigidos pela ICP-Brasil, relacionados no sítio dos Correios http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/documentacao.cfm, para autorização da emissão dos certificados digitais;
- 3.6. Não realizar qualquer tipo de atualização de software ou hardware no computador utilizado para a solicitação do certificado digital e emissão do Termo de Titularidade até que seja concluída a baixa final do certificado digital, o que completa a operação de aquisição;
- 3.7. Não assinar as vias do Termo de Titularidade antes da análise e deferimento do Agente de Registro, assegurando que a assinatura de todas as vias seja realizada no ato do registro e na presença do AGR;
- 3.8. Notificar a **ECT**, diretamente à área responsável pelo registro, agência de correios credenciada como instalação técnica, quando houver modificação no agendamento ou na quantidade de registros.

4 Obrigações da ECT:

- 4.1 Fornecer previamente à **Contratante**:
- 4.1.1 Cartão de postagem exclusivo para uso do serviço de AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar;
- 4.1.2 Tabelas de Preços relativas aos certificados digitais previstos neste Anexo e respectivas atualizações;
- 4.2 Definir, em comum acordo com a **Contratante**, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios;
- 4.3 Atuar como AR, conforme descrito no item do objeto deste Anexo, em local e horário previamente informados à **Contratante**;
- 4.4 Reagendar, sem ônus para a **Contratante**, novo atendimento quando da impossibilidade de baixa por parte do empregado ou representante da **Contratante** devido a problemas ocasionados comprovadamente pelo sistema de registro de certificação digital;
- 4.5 Informar a AC/SERPRO-RFB, emissora dos Certificados Digitais, os casos em que ocorrerem inadimplemento das obrigações da **Contratante** para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5 Preços

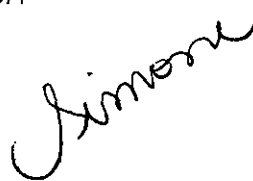
- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços, objeto deste anexo, os valores constantes da Tabela Certificado Digital – Preços Nacionais;

6 Disposições Gerais

- 6.1 A prestação do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar ocorrerá com a apresentação de cartão de postagem exclusivo para esse serviço, não sendo permitido:
- 6.1.1 A utilização desse cartão de postagem para uso de outros serviços, nem aquisição de produtos da **ECT**;
- 6.1.2 O uso do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar com a utilização de qualquer outro cartão de postagem, que não o exclusivo para esse serviço.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br



6.2 Não será realizada devolução ou reembolso de valores, nem a prestação do serviço de AR-Correios sem ônus, por parte da ECT, para os seguintes casos:

6.2.1 Certificados digitais que não forem baixados ou forem perdidos em função de:

6.2.1.1 Perda ou esquecimento de senha pessoal, registrada durante a etapa de solicitação, realizada via internet;

6.2.1.2 Perda ou esquecimento de senha PIN e/ou da senha PUK do dispositivo de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes) do certificado digital do tipo A3;

6.2.1.3 Perda dos dispositivos de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes), apagamento da chave privada ou formatação definitiva dos dispositivos de armazenagem;

6.2.2 Certificados digitais revogados por atraso de pagamento, quando o atraso caracterizar condição de suspensão ou rescisão da prestação dos serviços, conforme prazo previsto na cláusula do inadimplemento estabelecida no instrumento contratual.

6.3 Não serão registrados certificados digitais em nome de terceiro ou sem a presença do solicitante dos certificados digitais, salvo nos casos previstos na legislação da ICP-BRASIL.

6.4 A(s) fatura(s) correspondente(s) à prestação dos serviços objeto deste Anexo, conterão exclusivamente itens relativos ao serviço de AR-Correios e serão enviadas pela ECT à **Contratante**, conforme cláusula das condições de pagamento estabelecida no instrumento contratual;

6.5 Quanto aos aspectos operacionais, este Anexo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.6 A prestação do serviço de AR-Correios será realizada com prévio agendamento nas instalações técnicas credenciadas;

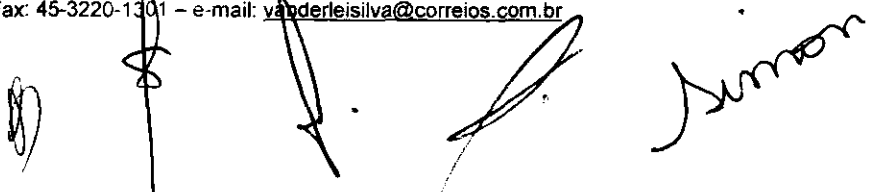
6.7 O fornecimento de qualquer tipo de dispositivos de armazenagem de certificados digitais, ou seja, tokens, cartões inteligentes, pen drives, CDs ou similares, bem como a instalação ou manutenção de softwares relacionados a estes dispositivos são de responsabilidade exclusiva da **contratante**, não são fornecidos pela ECT e não fazem parte do objeto deste Anexo;

6.8 O descumprimento da cláusula de remuneração estabelecida no instrumento contratual ensejará a revogação dos Certificados Digitais relacionados à inadimplência ocorrida.

7 Vigência do Anexo

7.1 A partir da inclusão deste Anexo, ficando vigente até a data de encerramento do contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

7.2 Na excepcionalidade de o Convênio firmado entre a ECT e o SERPRO findar, por qualquer motivo, a vigência deste Anexo findará automaticamente.



APENSO I**1. Identificação de tipos de certificados digitais:**

Os certificados digitais a que se refere este Apenso I são denominados e-CPF e e-CNPJ, dos tipos A1 e A3.

1.1 Certificado Digital e-CPF A1

Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a eles associadas.

1.2 Certificado Digital e-CNPJ A1

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a eles associadas.

1.3 Certificado Digital e-CPF A3

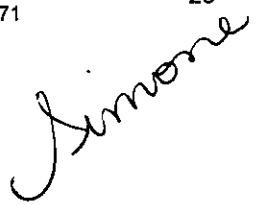
Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

1.4 Certificado Digital e-CNPJ A3

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

1.5 Certificado Digital e-CNPJ ME/EPP

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ ME/EPP é um certificado tipo A3 voltado para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. É um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de dezoito meses. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.



CONTRATO Nº

128

; ANEXO Nº 06

CORREIO INTERNACIONAL**1. Definições**

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Económico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).
- f) Sur Postal (Documentos)
- g) Mala M

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, emitido pela ECT, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela ECT;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT;

2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela ECT;

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

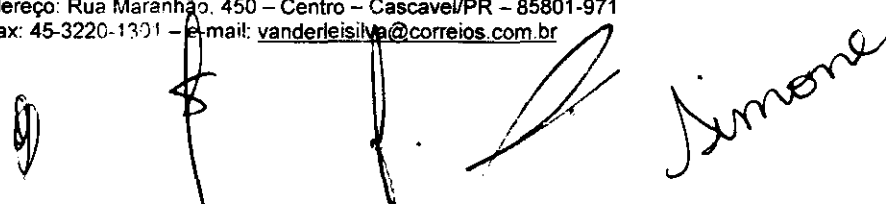
2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela ECT;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliar apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela ECT;



2.2.14. Restituir à ECT os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de preposto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à ECT, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à ECT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A ECT se compromete a observar integralmente o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, apenso ao presente ANEXO;

2.4. A ECT se obriga a:

2.4.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Cartões de Postagem;
- b) Certificados e Listas de Postagem;
- c) Etiquetas de Serviço;
- d) Aviso de Recebimento Internacional;
- e) Formulário de Postagem – AWB;
- f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWB; e
- g) Guias informativos dos serviços.

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da ECT ou de terceiros contratados pela ECT;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preço, Descontos e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à ECT respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- 2. Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

3. Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Internacional;
4. Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
5. Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.2. Promoções

3.2.1. A CONTRATANTE participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

3.2.1.1. A ECT se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à CONTRATANTE.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da ECT está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

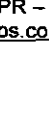
5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**1. OBJETO DO TERMO**

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos CORREIOS - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos CORREIOS.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo AWB - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos CORREIOS para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de AWB.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- 8 Documentos: Prioritário e Econômico;
- 9 Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- 10 SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- 11 Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- 12 Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- 13 Sur Postal: Documentos;
- 14 Mala M.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O REMETENTE e os CORREIOS aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos CORREIOS tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos CORREIOS.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executoriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

3.3. O CN 22 deve ser utilizado no serviço Leve Internacional, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

4. DA POSTAGEM

4.1. O REMETENTE poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o REMETENTE responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

4. Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – International Civil Aviation Organization, IATA- International Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);
5. Moeda de valor corrente;
6. Armas e munições;
7. Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
8. Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;
9. Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.
10. Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como: entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.
11. Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

- a) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);
- b) Ouro, jóias ou artefatos de joalheria;
- c) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos **CORREIOS** na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800-725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembarço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- h) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou "Declaração no Campo Informações para Alfândega" do AWB ou o Formulário CN 22 – Declaração para a Alfândega, se pessoa física.
- i) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- j) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no AWB e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na AWB, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço SEDEX MUNDI mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

Simone

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário AWB, CN 22 e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, AWB e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a ECT se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por **NÃO** fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação – DSE ou Declaração de Despacho de Exportação – DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

- 2 Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.
- 3 Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

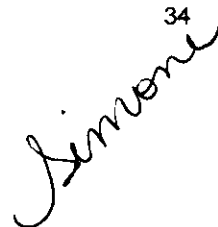
4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br



5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

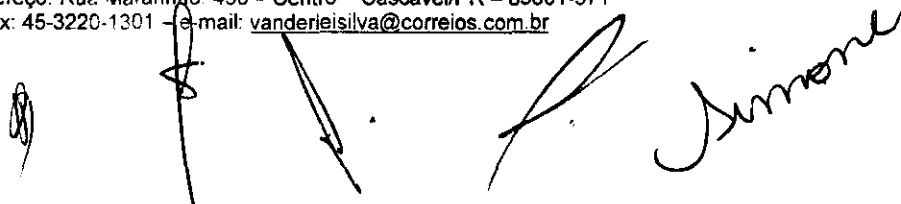
8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

- d) A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- e) A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- f) As informações do endereço do destinatário constante do **AWB** não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- g) O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
- h) O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- i) O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- j) O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- k) Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br



8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

3 Valor segurado;

4 Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

5 Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;

6 Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste **TERMO**, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.

CONTRATO Nº **128** ; ANEXO Nº 07**SERVIÇOS RELACIONADOS AO CPF MODALIDADE WEB SERVICE****1. DEFINIÇÕES**

1.1. Solicitação de serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, modalidade WEB SERVICE.

1.1.1. Os serviços de inscrição, alteração, correção e pedido de regularização do CPF por meio dos Correios são realizados de acordo com convênio assinado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O serviço, com faturamento no contrato do qual este ANEXO faz parte, será executado conforme bases estabelecidas no convênio citado.

2. OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Para o atendimento dos serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF por meio de Agências de Correios, que operam com o sistema CPF WEB SERVICE – CPF WS no SARA a CONTRATANTE deverá observar os seguintes procedimentos:

2.1.1.1. Providenciar a confecção de uma autorização, em três vias, conforme leiaute indicado no APENSO deste ANEXO, contendo, dentre outras informações, as seguintes: número sequencial, com numeração iniciada a cada ano, logotipo/logomarca do titular do presente contrato, número do contrato, número do cartão de postagem, identificação da pessoa física para a qual está sendo autorizada a prestação do serviço: nome, nº. de documento de identidade, no qual conste data de nascimento e filiação, bem como assinatura e carimbo do funcionário responsável pela autorização contendo nome e matrícula;

2.1.1.2. Orientar o beneficiário a apresentar a Autorização/Documento a uma Unidade de Atendimento credenciada para que o atendimento seja efetuado.

2.1.2. Apresentar à ECT, mediante carta, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) credenciado(s) para autorizar a solicitação do Cartão CPF junto à ECT com a(s) respectiva(s) assinatura(s) e número(s) de matrícula. Sempre que houver substituição de funcionários, deverá ser efetuada a atualização. Este documento deverá ser mantido na Agência de Correios credenciada para a prestação do serviço para conferência;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Definir, juntamente com a CONTRATANTE, as Unidades Próprias da ECT, que prestarão o serviço CPF a faturar, na modalidade CPF WS.

2.2.2. Para a prestação dos serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, a ECT deverá fornecer à CONTRATANTE, por escrito, por meio do Resumo de Serviços Especiais, as orientações necessárias, tais como: descrição dos tipos de serviço a serem utilizados, documentos necessários para solicitação, forma de atendimento, preço, controles necessários, dentre outros procedimentos, conforme previsto no convênio firmado entre a ECT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.2.3. Executar os serviços previstos no presente ANEXO de acordo com as bases pactuadas no convênio celebrado entre a ECT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base na autorização emitida pela CONTRATANTE, apresentada pelo beneficiário quando da solicitação do serviço, conforme cronograma estabelecido no subitem 6.1. do contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.2 Para cada solicitação (serviço prestado) referente ao CPF será cobrado o valor estipulado no convênio com a RFB.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer tempo, sempre que houver alteração no convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal ou mediante prévio entendimento entre as partes.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIDAS Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

4.2. Nas situações elencadas abaixo, caso a CONTRATANTE se disponha a efetuar uma nova autorização ao cliente, deverá ser cobrado novo valor do serviço/atendimento, não cabendo a ECT devolução do valor faturado/pago relativo ao(s) atendimentos(s) anterior (es):

a) beneficiário não comparecer a uma unidade local da RECEITA FEDERAL no prazo estabelecido, nos casos de Atendimento não conclusivo;

b) cliente não solicitar, dentro do prazo estabelecido no convênio, a correção dos dados cadastrais emitidos com erro na operação.

4.3 A ECT será isenta de quaisquer responsabilidades quanto ao ônus decorrente da necessidade do deslocamento do beneficiário à Unidade da Receita, no caso atendimento não conclusivo.

4.4. O presente ANEXO é parte integrante do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos e do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

Simone



Modelo de Autorização para prestação do serviço de CPF

LOGOMARCA DO ÓRGÃO		Nº / ANO	DATA AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF			
NOME DA CONTRATANTE			
NOME DO BENEFICIÁRIO			
Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE	LOCAL DE EXPEDIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	
DIRETORIA REGIONAL	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO	Nº DO CARTÃO DE
LOCALIDADE	AGÊNCIA DE CORREIOS	CÓDIGO	
Observações:			
CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE / RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO - CARIMBO /		
	CORREIOS - NOME / ASSINATURA / MATRÍCULA		
Obs: A Autorização deve ser numerada pelo órgão público titular do contrato de forma sequencial iniciada a cada ano.			
1ª VIA -	2ª VIA -	3ª VIA - ECT/UNIDADE	
CPF AUTORIZAÇÃO			

CONTRATO Nº 128/ ANEXO Nº 08

MALA DIRETA POSTAL BÁSICA**1. Definições**

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal BÁSICA, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pela ECT.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE. Neste caso, em razão de a CONTRATANTE ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da CONTRATANTE e o respectivo endereço, como remetente.

* Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.

2. Obrigações**2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos à ECT de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

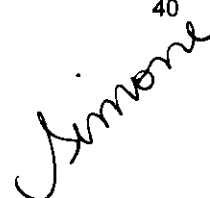
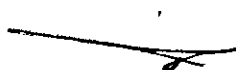
2.1.4 Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br





2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta Postal sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o **NOME** e o **CEP** da agência da ECT, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pela ECT.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 A ECT se obriga a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pela ECT.

2.2.4.1 A ECT, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. PREÇOS

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Postal Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Postal que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

Simone

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 - inciso V;

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e a ECT.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

FICHA TÉCNICA – MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

PERIODICIDADE DA COTA MINIMA DE FATURAMENTO

MENSAL	ANUAL
X	

Simone

CONTRATO Nº 128 ; ANEXO Nº 09

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD**1. Definição**

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

* Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações**2.1 A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE", opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela ECT, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

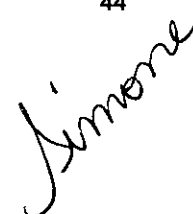
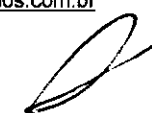
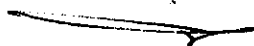
2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br



2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela ECT.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXOS:

1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Cliente: _____

Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (a partir de 100 000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total - Descontos).

Forma de pagamento: a faturar.

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____

(modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

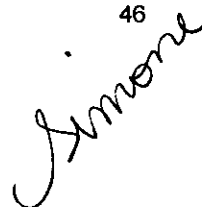
DE ACORDO – Área Operacional: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Correios



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 10

128

REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Remessa Local com Comprovação de Entrega, em âmbito local/metropolitano, para o envio exclusivo de [Especificar o tipo de objeto, dentre os documentos a seguir, de acordo com o segmento da Contratante: Notificação, Citação, Intimação, IPTU, Taxas, Contribuições];

1.1.1. A comprovação de entrega será prestada por meio do serviço adicional Comprovante de Entrega - CE.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar à ECT os dados necessários de cada Órgão autorizado a utilizar os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT.

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente validado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, quando for o caso, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada Órgão autorizado(s) pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliar, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar em cada objeto o respectivo Comprovante de Entrega - CE devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Comprovante de Entrega - CE esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à carga apresentada para postagem, por meio de Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão ÓP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VÍVDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971

Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

Simone

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) o modelo-padrão do formulário Comprovante de Entrega – CE.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Quando for o caso, coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para conferência da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela ECT, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT:

I – Aceito o peso aferido pela ECT, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela ECT;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela ECT, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Comprovaantes de Entrega correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

Simone

3.2. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.2.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Simone

**REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DA ENTREGA
(MODELO COMPACTO)**

145 mm

10 mm 135 mm

CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

UNIDADE & DATA DE POSTAGEM LOGOMARCA DO CLIENTE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
Nome
Endereço
CEP - Cidade - UF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente
Endereço
CEP - Cidade - UF

90 mm

90 mm

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1. 1º Aband. 5. Recusado

2. 2º Aband. 6. Não procurado

3. 3º Aband. 7. Ausente

4. 4º Aband. 8. Falecido

9. 9º Aband.

Identidade da pessoa ou cartão ou síndico

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Posição 14/2012

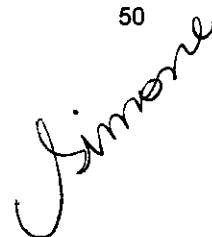
**REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DA ENTREGA
(MODELO COMPACTO) - Verso**

145 mm

10 mm 135 mm

OBSERVAÇÕES (uso exclusivo do Cliente - OPCIONAL):

90 mm

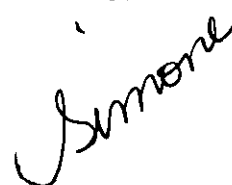


**REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DA ENTREGA
(MODELO COMPACTO) - Matriz dos Campos**

		145 mm	
10 mm		135 mm	
		134 x 9 mm ²	
1 mm	99 x 33 mm ²	35 x 33 mm ²	
90 mm		85,5 x 6 mm ²	
		50,5 x 18,5 mm ²	
		3 x 2,5 mm ²	35 x 18,5 mm ²
	48,5 x 30 mm ²	3 x 2,5 mm ²	85,5 x 5,5 mm ²
	99 x 9 mm ²		35 x 18 mm ²
Espessura dos contornos: 0,25 mm		99 x 9 mm ²	

**REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DA ENTREGA
(MODELO COMPACTO) - Matriz dos Campos - Verso**

		145 mm	
10 mm		135 mm	
		133 x 88 mm ²	
90 mm			



145 mm

10 mm

135 mm:



CORREIOS

**ARIAL
NEGRO
18.2**

ARIAL
NEGRITO, ITALICO
9

ARIAL S

LOGOMARCA
DO CLIENTE

ARIAL
5.5

ARIAL, NEGRITO, 7
ARIAL 7
ARIAL, 7
ARIAL, 7

ARIAL, NEGRITO, 7
ARIAL, NEGRITO, 7
ARIAL, NEGRITO, 7
ARIAL, NEGRITO, 7

ARIAL, NEGRO, 5.5

ARIAL 2.5.

ARIAL NEGrito, 5,6

ARIAL 55

ARIAL NEGRO, 8

ARIAL NEGRO. 8

ARIAL, NEGRITO, 8
ARIAL, NEGRITO, 6,5
ARIAL, 6,5

ARIAL 5.5

ARIAL 5.5

145 mm)

10 mm

135 mm

ARIAL NEGRO. 6

90 mm

Simone

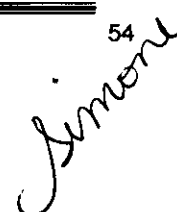
 Correios

PREFEITURA MUNICIPAL
F.º 107
ELOS
MUNICÍPIO DE VIVIDA - RS

Atenção: Este formulário deve ser preenchido para todos os campos, sempre que possível, e deve ser entregue ao agente de coleta.

 CORREIOS		FICHA TÉCNICA – REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DA ENTREGA			
DIRETORIA REGIONAL		UNIDADE DE VINCULAÇÃO			NUMERO DO CONTRATO
USUÁRIO					
NOME		ENDEREÇO			TELEFONE
CEP	CIDADE	UF	GÊNCIA DA OPERAÇÃO	CNRJ	
FREQÜENCIA		FAIXA HORARIA	ENDEREÇO PARA COLETA		QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS
SEGUNDA					
TERÇA					
QUARTA					
QUINTA					
SEXTA					
DATA		ASSINATURA DO USUÁRIO		ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT	

FWG24/21



ANEXO Nº 11 DO CONTRATO N.º 128115

SERVIÇO PAC - 41068

5 Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

6. Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
7. Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
8. Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
9. Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);
10. Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
11. Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

6.1.1 Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/encomendas/servicos/Pac/default.cfm>);

6.1.1.1 Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

6.1.2 Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);

6.1.3 Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

6.1.3.1 O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

6.1.3.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a CONTRATANTE: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

6.1.4 Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

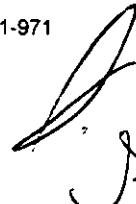
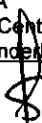
2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE:

- 4 Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- 5 Etiquetas de registro código de barras;
- 6 Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- 7 Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento – DD;
- 8 Formulário Avisos de Recebimento;
- 9 Certificados e Listas de Postagem;

l) Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;



2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1. a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.2. Seguro complementar – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

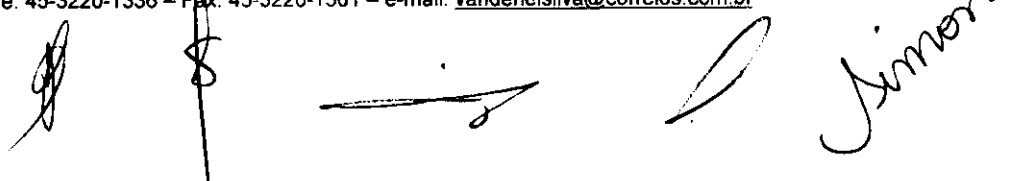
3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.2.1. A Tabela de Preços Encomenda PAC será reajustada sempre no mês de fevereiro, sendo aplicada aos Contratos a partir de 1º de março de cada ano;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.



SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
REGRA PARA CÁLCULO DO PESO CÚBICO

6 Remessa Individual

$$PC_i = \frac{C.L.A}{4.800}$$

Remessa Agrupada por Nota fiscal

$$PC_L = \sum_{i=1}^n \left(\frac{C.L.A}{4.800} \right)$$

Sendo

PC_i = Peso Cúbico Individual

C = Comprimento (cm)

L = Largura (cm)

A = Altura (cm)

Sendo:

PC_L = Peso Cúbico do Lote

C = Comprimento (cm)

L = Largura (cm)

A = Altura (cm)

n = quantidade total de itens do lote

i = item do lote

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES

d) REMESSA INDIVIDUAL

Peso:

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:

Em forma de pacote

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 150 cm

MAIOR DIMENSÃO = 60 cm

MÍNIMAS: 9 cm x 14 cm em uma das faces

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 104 cm

MAIOR DIMENSÃO: 90 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 17 cm

A maior dimensão não pode ser inferior a 10 cm

e) REMESSA AGRUPADA POR NOTA FISCAL

Peso:

Âmbito Nacional: até 200 kg







 Simone

SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
LOCALIDADES COM VIABILIDADE OPERACIONAL PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS COM PESO SUPERIOR A 30 KG

[illegible]

ANEXO Nº 12 DO CONTRATO Nº 128.13015**SERVIÇO SEDEX - 40096****7 Definições**

1.1. Serviço de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As encomendas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliar programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação de Serviço das Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX a Cobrar disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/encomendas/servicos/sedex/sedex.cfm>);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/sedexMundi/termo.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.5.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a CONTRATANTE: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.6. Postar as encomendas que utilizarem etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer à CONTRATANTE:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras, exceto para o Sedex Mundi. Para esse serviço, as etiquetas serão disponibilizadas no site dos Correios: www.correios.com.br/sedexmundi/Auto_Atendimento.cfm;
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para as encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela ECT;

2.2.8. As indenizações que tratam os subitens 2.2.6 e 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

- 3.1.1. Encomendas SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;
- 3.1.2. Encomendas SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;
- 3.1.3. Encomendas SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;
- 3.1.4. Seguro Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;
- 3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria - preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.6. Devolução de Documento (DD) - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;
- 3.1.7. Coleta Domiciliar - preços constantes da tabela Disque Coleta;
- 3.1.8. Logística Reversa - preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX - 40096 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato;

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

CONTRATO Nº 128 ; ANEXO Nº 13

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- 8 Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- 9 Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- 10 Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- 11 Carta via internet;
- 12 Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Entregar à ECT, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da CONTRATANTE, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado a CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópia de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a CONTRATANTE, deverá instalar o ACROBAT – Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);
Fundo: transparente;
Formato do arquivo: JPG ou JPEG;
Tamanho: máximo de 60 K;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971
Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a CONTRATANTE disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa: código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela CONTRATANTE;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela CONTRATANTE;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela CONTRATANTE, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da CONTRATANTE;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da CONTRATANTE e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão OP - ECT x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Nº 991226585-9/2015

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ

GERENCIA DE VENDAS 03 – Endereço: Rua Maranhão, 450 – Centro – Cascavel/PR – 85801-971

Telefone: 45-3220-1336 – Fax: 45-3220-1301 – e-mail: vanderleisilva@correios.com.br

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correo Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correo Convencional;

2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correo convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

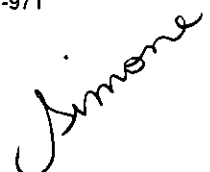
4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



**GLOSSÁRIO**

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- 10 Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- 11 Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- 12 Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- f) **Pedido de Confirmação de Entrega – PC:** serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- g) **Cópia do Telegrama** – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- h) **AR – Aviso de Recebimento** - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA/PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº. 07/2015

Processo Licitatório nº. 134/2015, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação dos serviços da empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens de correspondências e outros. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no sob nº. 34.028.316/0020-76. Valor da contratação R\$ 75.000,00. Vigência: 60 (sessenta) meses. Coronel Vivida, 15 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 134/2015 – Dispensa de Licitação nº 07/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR -Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob nº. 34.028.316/0020-76. Objeto: Contratação dos serviços da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para serviços de postagens de correspondências e outros. Valor total R\$ 75.000,00. Vigência de: 60 (sessenta) meses, com início em 01 de outubro de 2015 e com término previsto para 30 de setembro de 2015. Data 22.09.2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PARANÁ

Praca Osório Vargas, nº 1 - Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.100-000
Fone/Fax: (41) 3255-0000

DECRETO Nº 0146/2015

SUMULA: Altera Crédito Adicional Suplementar por Anulação para o exercício de 2015 no Orçamento do Município de Clevelândia no Valor R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.507 de 20 de novembro de 2014,

DECRETA
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Anulação no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

07.02 - Fundação
120810020.2.025000 Fundado 40%
3.1.90.11.00 - 102 - Vantagens e Vantagens Passivas - Pessoal..... 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Anteriores, serão utilizados os seguintes recursos e emendas conforme descritos abaixo:

07.02 - Fundação
120810020.2.025000 Fundado 40%
3.1.90.11.00 - 102 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 24 de setembro de 2015.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015 - PROCESSO Nº 06/2015 O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, **ÁLVARO FELIPE VALÉRIO** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo regulamentar, TORNAR PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO da procedência licitatória em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo:

Lote	Propositora	Valor Total do Lote (R\$)
01	Geor Vicari Matéria de Construção Ltda Clevelândia - Me, C.P.N.J. sob nº. 09.004.287.0001-00	28.990,00
02	Geor Vicari Matéria de Construção Ltda Clevelândia - Me, C.P.N.J. sob nº. 09.004.287.0001-00	22.855,00
03	Geor Vicari Matéria de Construção Ltda Clevelândia - Me, C.P.N.J. sob nº. 09.004.287.0001-00	31.310,00
04	Geor Vicari Matéria de Construção Ltda Clevelândia - Me, C.P.N.J. sob nº. 09.004.287.0001-00	31.755,00
05	Geor Vicari Matéria de Construção Ltda Clevelândia - Me, C.P.N.J. sob nº. 09.004.287.0001-00	22.935,50
06	Geor Vicari Matéria de Construção Ltda Clevelândia - Me, C.P.N.J. sob nº. 09.004.287.0001-00	20.477,00
07	Geor Vicari Matéria de Construção Ltda Clevelândia - Me, C.P.N.J. sob nº. 09.004.287.0001-00	26.674,50

OBJETO: Serviços relativos a demolição, limpeza e preparação de lote, construção de pilão, cercas de arame, cercas em árvores, colocação de tela e reconstrução de quiosques, com o fornecimento de todo material necessário, em diversos imóveis (Centros de Educação Infantil, Praça da Comunidade Rincão Torcido, Praça Osório a Praça Fátima de Vele) deste Município. Clevelândia, 22 de setembro de 2015. **ÁLVARO FELIPE VALÉRIO** Prefeito Municipal



ATO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSORCIO

RESOLUÇÃO Nº 648 de 24 de setembro de 2015.

SÍNTESE: Faltam a Realização e Pista a Despesa do Sistema Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o Exercício Financeiro de 2016.

Assim, a Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, realizada em 18 de setembro de 2015, às 14h, aprovou, em 1ª e 2ª votações, a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 2º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 3º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 4º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 5º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 6º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 7º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 8º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 9º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 10º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 11º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 12º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 13º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 14º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 15º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 16º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 17º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 18º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 19º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 20º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 21º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 22º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 23º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 24º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 25º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 26º - A Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2016, discriminado conforme abaixo e Anexo da Lei nº 4.320/64, esteja à disposição e fique a disposição em R\$ 19.667.155,11 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).



Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA.
Nº. 011/2015

A Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com sede na Rua Souza Naves, 395, Bairro Alto da Colina, inscrita no CNPJ 78.103.579/0001-05, representada pelo Presidente, Vereador Gelson Lindner, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e atendendo a Instrução Normativa nº. 87/2012 de 20 de dezembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONVOCA
a população de Dois Vizinhos, Estado do Paraná para Sessão de Audiência Pública na segunda-feira, dia 28 de setembro de 2015 às 19:00h no Auditório do Poder Legislativo, com a finalidade de análise do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2015, da avaliação do cumprimento das metas Fiscais.

Sala da Presidência,
em 24 de setembro de 2015.

Gelson Lindner
Presidente
Publique-se.
Registre-se.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015 ABERTURA: 15/09/2015 HORARIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA PACIENTES COM PATOLOGIA CRÔNICA, conforme discriminado no objeto do presente Edital. Análise de todos os itens referentes ao Pregão Presencial nº 06/2015, HOMOLOGO os itens a seguir aos melhores preços.

ITEM	FORNecedor	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	25,50	7.500,00
02	IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	32,84	15.186,00
03	IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	37,58	5.518,00
04	AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	42,08	8.536,00
05	AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	28,50	4.718,00
06	IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	4,38	8.630,00
07	AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	33,80	11.940,00
08	IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	61,99	6.199,00
09	IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	18,50	3.718,00
10	AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	35,50	5.540,00
11	IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	11,76	2.580,00
12	AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	11,76	2.580,00

Considerando o menor valor em FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (ITEM - EPP) cujo valor estimado total é de R\$ 30.044,00, HOMOLOGO a DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP, CNPJ Nº 06.000.000-10, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 36.517,00. Não compareceu a esta sessão o representante do item 04 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 8.536,00 (oitos mil e quinhentos e三十六 reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 05 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 4.718,00 (quatro mil e setecentos e dezoito reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 06 (IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI) cujo valor estimado total é de R\$ 8.630,00 (oito mil e seiscentos e trinta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 07 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 08 (IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI) cujo valor estimado total é de R\$ 6.199,00 (seis mil e cento e noventa e nove reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 09 (IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI) cujo valor estimado total é de R\$ 3.718,00 (três mil e setecentos e dezoito reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 10 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 5.540,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 11 (IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 12 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 13 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 14 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 15 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 16 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 17 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 18 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 19 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 20 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 21 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 22 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 23 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 24 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 25 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 26 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 27 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 28 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 29 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 30 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 31 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 32 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 33 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 34 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 35 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 36 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 37 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 38 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 39 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 40 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 41 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 42 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 43 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 44 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 45 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 46 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 47 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 48 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 49 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 50 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 51 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 52 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 53 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 54 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 55 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 56 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 57 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 58 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 59 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 60 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 61 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 62 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 63 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 64 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 65 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 66 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 67 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 68 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 69 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 70 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 71 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 72 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 73 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 74 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 75 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 76 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais). Não compareceu a esta sessão o representante do item 77 (AR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) cujo valor estimado total é de

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0945

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2015

Processo Licitatório nº. 134/2015, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin, Assessora Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação dos serviços da empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens de correspondências e outros. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no sob nº. 34.028.316/0020-76. Valor da contratação R\$ 75.000,00. Vigência: 60 (sessenta) meses. Coronel Vivida, 15 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 134/2015 - Dispensa de Licitação nº 07/2015-Contratante: Município de Coronel Vivida/PR -Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob nº. 34.028.316/0020-76. Objeto: Contratação dos serviços da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para serviços de postagens de correspondências e outros. Valor total R\$ 75.000,00. Vigência de: 60 (sessenta) meses, com início em 01 de outubro de 2015 e com término previsto para 30 de setembro de 2015.Data22.09.2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2015

Processo Licitatório nº 139/2015, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Srta. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 325.382,17 (trezentos e vinte cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de abril de 2016. Coronel Vivida, 24 de Setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 129/2015 - Inexigibilidade nº 14/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes-ME, inscrito no CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais. Valor total estimado R\$ 325.382,17 (trezentos e vinte cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Prazo de execução: 210 (duzentos e dez) dias, iniciando-se em 25 de Setembro de 2015 até 21 de abril de 2016. Coronel Vivida, 24 de Setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 89/2015. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suplementos nutricionais, pelo prazo de 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde; DETENTORAS:

ATA Nº	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	TOTAL ESTIMADO
113/2015	AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.869.890/0001-26	33.044,00
114/2015	IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	09.285.600/0001-18	36.517,00

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2015

DATA: 27/08/15 ABERTURA: 21/09/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REGER A BANDA MUNICIPAL, PRESTAR SERVIÇOS NAS OFICINAS DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS (HQ) E PINTURA EM TELA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 87/2015, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SAMANTA BERTELLI	640,00	7.680,00
02	SAMANTA BERTELLI	640,00	7.680,00
03	GRACIELI PIANA	895,00	10.740,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GRACIELI PIANA	17.701.845/0001-07	10.740,00
SAMANTA BERTELLI	18.042.522/0001-11	15.360,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2015

DATA: 27/08/15 ABERTURA: 15/09/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de obras de pavimentação com pedras irregulares nos acessos a comunidade de Caravaggio e São Sebastião. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 09/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	01	OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA ME	10.817.047/0001-52	333.251,90

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 333.251,90 (trezentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos). Coronel Vivida, 16 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Mês de Setembro de 2015

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer

Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovação Promoção de Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
360 De 21/09/2015	3.058	21/09/2015	Rosealme Wertz Koch	Fisioterapeuta	042 de 21/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de São Paulo, PR em 22/11/2014-Ed. 5936	053 de 11/03/2014- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de São Paulo, PR em 12/03/2014-Ed. 6024.	108 de 08/09/2015- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de São Paulo, PR em 08/09/2015-Ed. 6463.	5.646 de 14/09/2015- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de São Paulo, PR em 15/09/2015-Ed. 6467.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2015.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MCIDADES	Recapamento asfáltico sobre pedras irregulares nas Ruas Aldo Lima e Dornevil Ferreira Dangui - 1ª parcela	23.09.15	147.650,00

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2015

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração, a Diretora Executiva e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a Pontuação e Classificação Final do Processo Seletivo Especial- Análise de Currículos, de 1º de setembro de 2015.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº	Nome	Exp. Hosp.	Exp.	Pós.	Mest.	Inf.	F.S.	Tot.	Clas.
003	ELENA GEREMIA SANTANA	2	-	-	-	-	-	2	1ª
001	CLAUDIA LOPES BATISTA	1	-	-	-	-	-	1ª	2ª
002	ANIELY BONETO TURRA DE QUADROS	-	-	-	-	1	-	1ª	3ª
004	FERNANDA CRISTINA MACHADO	-	-	-	-	-	1	1ª	4ª

*Aplicação de critério de desempate.

Legenda: Exp. Hosp.: Pontos obtidos por tempo de experiência de atividade hospitalar. Exp.: Pontos obtidos por tempo de experiência no cargo que se inscreveu; Pós.: Pontos obtidos em virtude de especialização comprovada; Mest.: Pontos obtidos por Mestrado comprovado; F.S.: Pontos obtidos por formação superior que habilite a função desejada quando habilitar para a mesma função; Inf.: Informática. Tot.: Total de Pontos obtidos pelo candidato; Clas.: Classificação; DESC.: Desclassificado.

Todos os classificados dentro do número de vagas deverão estar disponíveis para contratação imediata e os demais permanecem em lista de espera.

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2015.

Comissão de Avaliação:

Fernanda A. T. Barrili André Mazzuco Mari M. de Melo

Adilton Lazzarini

Presidente do Conselho de Administração.

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 88/2015. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de conserto de pneus, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, pelo prazo de 12 meses.

Contratante: Município de Coronel Vivida;

ATA Nº	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	TOTAL ESTIMADO
115/2015	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS - ME	11.590.829/0001-08	126.700,00
116/2015	M1 AUTO CENTER LTDA - ME	08.855.183/0001-39	35.500,00
117/2015	MARCOS L VENDORUSCOLO & CIA LTDA - ME	22.956.363/0001-38	135.448,90

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AMSP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia. Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1775941890

http://amsop.dioems.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA -PR
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 07/2015

Na edição nº 6475, de 25 de setembro de 2015- Processo de Dispensa nº07/2015 – *AONDE SE LÊ* "contrato nº 134/2015", *LEIA – SE:* "contrato nº128". Coronel Vivida, 05 de outubro de 2015. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-Feira, 06 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0952

Art. 2º) – Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	Secretaria Municipal de Fazenda		
0401	Administração SMF		
0401.04.123.0003.2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização		
3.1.90.11 (211)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	155.000,00
0500	Secretaria Municipal de Educação, da cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11 (259)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	53.000,00
3.3.90.30 (272)	Material de Consumo	104	80.000,00
3.3.90.36 (280)	Outros Serviços de Terceiros – PF	104	70.000,00
3.3.90.36 (281)	Outros Serviços de Terceiros – PF	107	20.000,00
0504	FUNDEB		
0504.12.361.0013.2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40%		
3.1.90.11 (355)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102	60.000,00
3.1.90.13 (356)	Obrigações Patronais	102	25.000,00
0504.12.361.0015.2.025	Modernização e Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%		
3.3.90.39 (371)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	102	15.000,00
0900	Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo		
0901	Departamento de Indústria e Comércio		
0901.22.661.0033.2.059	Manutenção e Modernização da Indústria e Comércio		
3.3.90.36 (480)	Outros Serviços de Terceiros – PF	000	130.000,00
3.3.90.39 (481)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	000	350.000,00
000	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0001	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.1.059	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		
3.3.90.30 (498)	Material de Consumo	303	25.000,00
0601.10.301.0019.2.027	Atenção Básica Fixa – FMS		
3.3.90.39 (521)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	000	80.000,00
0601.10.301.0019.2.029	Saúde da Família – FMS		
3.1.90.11 (540)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	100.000,00
3.1.90.13 (543)	Obrigações Patronais	000	50.000,00
3.3.90.39 (551)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	000	45.000,00
0601.10.3021.0019.2031	Atenção à Saúde dos Povos Indígenas		
3.1.90.39 (576)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	495	104.000,00
TOTAL			1.362.000,00

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015

DATA: 04/08/15 ABERTURA: 21/08/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de 12 casas pré-moldadas, conforme cronograma, orçamento, QCI, DBI e projeto anexos ao edital. Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 08/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	Lajes Vividense, Ind. de Pré-Moldados e Com. de Material de Construção Ltda – ME	03.006.997/0001-85	236.965,08

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 236.965,08 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos). Coronel Vívda, 30 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 07/2015

Na edição nº 0945, de 25 de setembro de 2015- Processo de Dispensa nº 07/2015 – AONDE SE LÊ “contrato nº 134/2015”, LEIA – SE: “contrato nº 128”. Coronel Vívda, 05 de outubro de 2015. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2015

Processo Licitatório nº 141/2015, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda- ME, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 325.382,17 (trezentos e vinte cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de abril de 2016. Coronel Vívda, 05 de Outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 134/2015 – Inexigibilidade nº 15/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais. Valor total estimado R\$ 325.382,17 (trezentos e vinte cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Prazo de execução: 199 (cento e noventa e nove) dias, iniciando-se em 06 de Outubro de 2015 até 21 de abril de 2016. Coronel Vívda, 05 de Outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

DECRETO Nº 5862/2015, de 28 de setembro de 2015

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2639/2015, de 29 de janeiro de 2015

CRETA

(1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.492,77 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.606.0024.1.040	Modernização de Agropecuária		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	882-SF	6.440,78
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	882-EA	51,99
TOTAL			6.492,77

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I – Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2014 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2014
882	Convênio MDA/Caminhões Toco – 1009567-74/2013-CEF	6.440,78
TOTAL		6.440,78

I – Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Convênio MDA/Caminhões Toco – 1009567-74/2013-CEF	MDA	882	51,99
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			51,99



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

30683099

<http://amsop.dioems.com.br>